



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 0

Data da vistoria: 06/11/2024

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

11.888/2024

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: LAS-RAS – Classe 2 com intervenção em APP

EMPREENDEDOR: MINAS OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ: 16.526.291/0001-11

INSC. ESTADUAL:

EMPREENDIMENTO: Loteamento Jardim California II

ENDEREÇO: Setor 40 Quadra 100 Lote 1000

N°:

BAIRRO: Santo Antônio

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA:

Urbana

CORDENADAS (DATUM)

- UTM

X: -18.96'20.92"

Y: -47.00'72.59"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI

UPGRH: PN2

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)

CLASSE:

E-04-01-4

Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares

2

Responsável técnico pelo empreendimento :

Luiz Carlos da Cunha

Responsável técnico pelos estudos apresentados

Leandro Joaquim Silva Andrade

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: -----

DATA: -----

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

ORLANDO VARGAS DA SILVA NETO

81115

GABRIEL GONÇALVES -Coordenador de Controle Ambiental

ULISSES DE OLIVEIRA SIMÕES Analista Jurídico

5568

CAIO MARCOS VELOSO -Secretário de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO

Descrição do empreendimento e embasamento legal:

Foi protocolado na SEMMA - protocolo nº 11888/2024 de 03/04/2024 - o processo de loteamento urbano de uma área com 160.079,20 m² tendo sido classificado como Classe 2(dois), não sendo passível de licenciamento ambiental segundo a Plataforma do IDE Sisema, pois não há fatores de restrição nem houve supressão de vegetação posterior à 22/07/2008 até o momento. Ocorrerá intervenção em APP para implantação dos dissipadores da rede de drenagem pluvial. Resultando em 0,976 m³ de supressão. Possui como áreas vizinhas áreas rurais, apesar de estar localizado em área urbana. Existe loteamento já implantados como vizinho, sendo confrontante do Residencial Jardim Califórnia, e Santo Antônio que fica na outra margem do curso d'água.

Em conformidade com a DN 213/2017, que estabelece os tipos de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental é de competência do ente municipal, o empreendimento em questão enquadra-se na classe 2, visto que todas as atividades desenvolvidas no local apresentam portes inferiores aos descritos na referida deliberação, embora apresentem potencial poluidor médio.

O Loteamento Jardim Colorado prevê a urbanização de uma área de 160.079,20 m² no bairro Jardim Eldorado contemplando 207 lotes, com áreas médias de 300 m² mais áreas verdes e institucionais. A gleba foi descaracterizada de rural para urbana. Localiza-se no Setor 40 quadra 100 Lote 1.000 – ver matrícula N^o 62.726 nas **páginas 43 a 45** do processo. A previsão é atender uma população aproximada de 828 pessoas – cálculo de 4 pessoas por lote - sendo o seu quadro de áreas assim composto:

- Área de lotes: 72.579,408 m² - 58,214 % da área total loteável
- Área Lazer e Recreação: 6.237,774 – 5,003% da área total loteável
- Área Institucional: 10.590,750 – 8,495% da área loteável
- Área Institucional fora do Loteamento: 1.877,68 – 1,505% da área loteável
- Área Ruas, Calçadas e Canteiros: 35.268,533 m² - 28,288 % da área total loteável

- Área de Preservação Permanente: 35.402,756 m² - área de APP que não é loteável.



Locação do Empreendimento

O parcelamento do solo desejado deste empreendimento está situado em Zona Residencial, conforme as Diretrizes Urbanísticas do mesmo, liberadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Em conformidade com o Art. 6º da Lei Complementar Nº 131/2.014, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano de Patrocínio, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I- a garantia que as especificações do zoneamento proposto no Plano Diretor Participativo de Patrocínio serão respeitadas;
- II- a observância das diretrizes viárias estabelecidas no Plano Diretor Participativo de Patrocínio e na Lei do Sistema Viário Federal e/ou Municipal;
- III- a instalação de rede de água ligada ao sistema de abastecimento de água, ou quando não for possível, poço artesiano com a outorga do órgão estadual competente, com observância no disposto no artigo 5º, inciso XIII;

IV- a instalação de rede de esgotamento sanitário ligada ao sistema de tratamento de esgoto municipal, e quando não for possível, tratamento de esgoto através da ETE;

V- a instalação de rede de energia elétrica, pavimentação asfáltica, sinalização viária, arborização e sistema de drenagem pluvial.

VI- a reserva de áreas institucionais de no mínimo 10% da área loteável para construção de equipamentos urbanos e comunitários;

VII- a reserva de áreas verdes e recreação de no mínimo 5% da área loteável.

Ainda sobre as áreas verdes e de recreação, na mesma Lei, cita-se:

Art. 15 - Áreas de lazer são os espaços livres destinados a recreação, esporte e deleite visual, como praças, bosques, jardins, parques, quadras esportivas e outras.

§1º- As áreas verdes e de recreação transferidas ao Município deverão apresentar as seguintes características de:

I - acesso direto ao sistema viário;

II - se fizerem divisas com lotes, serão separadas destes por via pavimentada;

III - dimensão mínima de 600 m² (seiscentos metros quadrados).

IV - contíguas ao loteamento.

§2º- Não poderão ser computados para o cálculo da reserva de áreas verdes, os canteiros centrais ao longo das vias ou dentro das rotatórias de tráfego, bem como as áreas consideradas não-parceláveis.

Necessário apresentar o parecer da CMU – Comissão Municipal de Urbanismo – quanto ao projeto do Loteamento de acordo com inciso III do Artigo 46º da Lei Complementar nº 132/2014 do Plano Diretor:

“Art. 46 - A Comissão Municipal de Urbanismo terá as seguintes competências:

I – analisar e emitir parecer sobre os desdobramentos decorrentes da aprovação desta Lei Complementar;

II – elaborar as diretrizes para parcelamento e utilização do solo no município;

III – **analisar os projetos de loteamento para sua aprovação**; ...

... Parágrafo Único - Os processos serão aprovados pelos órgãos municipais responsáveis.”

ÁREAS NÃO LOTEÁVEIS

Há uma área **não loteável** dentro da gleba de 35.402,756 m² - que se trata de uma APP do córrego Rangel.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Emissões atmosféricas: com a implantação do loteamento quando as obras de infra-estrutura estão em andamento, serão gerados com frequência particulados atmosféricos provenientes da movimentação de máquinas em operações de terraplanagem. Também ocorrerá liberação de gases poluentes dos veículos - caminhões e máquinas - das obras.

- Ações Mitigadoras: aspersão periódica de água nas obras de terraplanagem, operações de corte e aterro no local e sempre que necessário; controle dos gases poluentes provenientes dos motores dos veículos e equipamentos com auxílio da manutenção preventiva e outra ação que couber para manter os equipamentos livres de emissões negativas; tampar com lonas as caçambas dos caminhões de transporte dos materiais; material fino e depositado em bota-fora deve ficar contido para evitar emanação por vento para as áreas vizinhas; a realização de queimadas dentro da área é proibida.

Emissões de ruídos: geradas por máquinas e caminhões e demais operações das obras civis. Ruídos de obras são esporádicos, gerados por fontes diversas e geralmente difíceis de minimização em locais abertos.

- Medidas de Mitigação: utilização de veículos e máquinas com as ações de manutenções em dia; manter operações das obras apenas em horários do trabalho comercial, conforme determinado pela Prefeitura;

Solo: no solo podem ocorrer processos erosivos diversos, especialmente após remoção da vegetação e a execução de obras civis primárias. Segundo Laudo geológico-geotécnico os solos no local do empreendimento são predominantemente argilosos ora cascalhosos. São solos vermelhos, profundos, de baixo teor de nutrientes de baixa permeabilidade, com presença de solos aluviais, formados por argilas, turfas, areias e cascalhos próximo ao leito fluvial, onde especialmente será implantado o emissário de esgoto e redes de drenagem. Ainda segundo o geólogo, o local está em relevo suave ondulado e em área com baixa possibilidade de ocorrência de cavidades. São solos pouco susceptíveis à erosão e de média à alta

capacidade de carga. Pelas sondagens o lençol freático ocorre em profundidades superiores a 8,5 metros. O desnível de terreno é considerado favorável à execução do loteamento e com exceção das áreas onde serão implantados emissários de esgoto e dissipadores de energia, que serão dispostos em área com relevo suave, com provável ocorrência de solo hidromórfico e minas d'água nas APP's. Demais áreas da gleba possuem relativa estabilidade natural que favorece as obras.

O projeto de terraplanagem prevê cortes e aterros, e um bota-fora superior a. A empresa de consultoria propôs que o material do horizonte A do solo – camada mais superficial - seja reaproveitado nas obras. Também propôs que material não reaproveitado em sejam depositados dentro da área a ser loteada e posteriormente dando saída para uso em outras obras.

- Medidas mitigadoras: depósito de solo apenas em áreas planas com algum anteparo de proteção a fim de evitar carreamento de solo solto; vedar as bocas de lobo com tampões provisórios até que sejam concluídas as redes de drenagem, no intuito de impedir que as redes sofram assoreamento por deposição de solo carreado pelas chuvas; evitar a execução de obras durante o período chuvoso; executar a revegetação do solo imediatamente após a conclusão das obras.

Recurso hídrico: A previsão na ocupação total será de uma população com cerca de 828 pessoas, sendo 4 por lote em média. O projeto de água prevê atendimento aos 217 lotes através de uma ligação proveniente de uma adutora localizada na Rua Afonso Pena quase esquina com Av. Marciano Pires, no bairro Santo Antônio, conforme Diretrizes do DAEPA nº 52/2023 que se encontra no processo. Foi informado pelo empreendedor que o curso d'água que corta a APP.

Medidas mitigadoras: executar os testes de estanqueidade nas redes e reservatórios antes de sua entrega das obras à concessionária; apresentar o termo de aceite da obra pelo DAEPA.

Efluentes líquidos: na fase de obras do loteamento, serão gerados dejetos nos banheiros químicos, caso sejam utilizados na obra. Também podem ocorrer efluentes provenientes de possíveis vazamentos de óleo diesel de máquinas e caminhões. Nas Diretrizes do DAEPA também foi solicitado ao empreendimento que o lançamento do efluente sem tratamento ocorra num ponto de PV existente a 1,0 m de profundidade, situado próximo da treliça de travessia de

emissário sobre o córrego Rangel em área em frente à ETE Rangel o qual foi executado Emissario de Esgoto através do Loteamento Jardim California.

As redes de drenagem pluvial podem causar carreamento de grande quantidade de solo para os cursos d'água, gerando erosões e assoreamento da APP. Os dissipadores de energia que atenderão o empreendimento são 5, localizados dentro da APP que margeia o Córrego Rangel, que fica na APP. Esses dois dissipadores, com 15 m² cada um, aproximadamente, serão instalados na APP e por isso será necessário suprimir vegetação.

Os dissipadores de energia são elementos usados nos finais das redes de drenagem para lançar a água recolhida nas redes em alta pressão, lançando-as em um espaço amplo para que a água possa perder essa alta velocidade e pressão. Os cálculos apresentam um volume de lançamento final na APP, ver ART que consta no processo, do Eng^o Luiz Carlos da Cunha, projetista responsável.

- Medidas mitigadoras: transporte, tratamento e descarte adequados dos dejetos gerados nos banheiros químicos, por empresa especializada, até o ponto de tratamento – ETE Rangel; realizar reparos e trocas de óleo nas máquinas e caminhões apenas em postos de combustíveis, a fim de se prevenir a contaminação do solo e do lençol freático; não lançar os efluentes no corpo hídrico sem tratamento. Evitar que o escoamento superficial de águas pluviais não gere erosões, executando as medidas propostas em projeto e evitando que as bocas de lobo sejam abertas antes da conclusão das obras. Ideal que elas fiquem tamponadas até a conclusão inclusive dos dissipadores. Verificar as condições dos dissipadores após interligação das redes no sentido de evitar a sua erosão e danos as estruturas. Para bom funcionamento do dissipador é importante sua execução em 45° em relação ao fluxo do curso d'água receptor com declividade menor possível em relação ao rio e manter a vegetação no seu entorno, assim que concluídas as obras.

Resíduos sólidos: os resíduos que podem ser gerados aqui seriam: além do solo removido durante a fase de terraplanagem; resíduos de vegetação e resíduos de construção civil. O volume total de solo a ser movimentado na obra, segundo o projeto de terraplanagem cortes com reaproveitamento nos aterros locais, mas ainda ocorrerá bota-fora. Segundo a consultoria o bota-fora poderá ser usado recomposição de aterros, nivelamento do fundo de valas, recomposição de áreas degradadas, áreas onde se farão os plantios, praças e áreas verdes.

Mas a bota - fora será depositado na área da gleba até que as obras sejam concluídas. Não há citação no processo sobre destino de solo residual, após conclusão de todas as obras.

- Medidas mitigadoras: destinação adequada dos resíduos gerados na obra, em obediência à CONAMA Nº 307/2002; importante implantar sistemas de contenção nos locais onde houver depósito de solo, de forma impedir qualquer carreamento de material à APP e as vias de trânsito; qualquer transporte de material deve ser feito em caçambas cobertas para evitar emissão de poeiras; molhar sempre que a obra permitir as vias de tráfego internas e externas de forma a minimizar a emissão de poeiras.

Supressão de Vegetação e Área de Preservação Permanente (APP):

Ocorrerá intervenção em APP para execução de trechos das redes de drenagem pluviais e dissipadores.

As intervenções foram devidamente justificadas como única alternativa locacional para intervenção em APP. Também pelo fato da área a ser loteada atingir as cotas bem próximas da APP. Para a intervenção da rede de drenagem, também foi justificado, ainda mais que as mesmas precisam lançar os efluentes até o curso d'água.

A área da gleba possui vegetação ocupada por capim braquiária – *Urochloa decumbens*, já que a área vinha sendo utilizada como pastagem. Nas APP's há mata de galeria típica do cerrado, e a supressão vegetal necessária as intervenções foi solicitada pelo Plano de Utilização Pretendida do processo. Nele foi apresentado todo o levantamento das espécies arbóreas para supressão – ver Plano de Utilização Pretendida que se encontra no processo. Serão 16 árvores na área do loteamento – ver folha 8 do Inventário Florestal - e mais uma intervenção em APP de aproximadamente de 0,62 hectare.

As árvores isoladas dentro da área de lotes as espécies são:

| Nome comum | Nome Científico | Nativa/Exótica |
|-------------------|-----------------------------------|-----------------------|
| Ipê- amarelo | <i>Handroanthus serratifolius</i> | Nativa |
| Macaúba | <i>Acrocomia acutela</i> | Nativa |
| Jacarandá | <i>Machaerium hirtum</i> | Nativa |
| Mulungú | <i>Erythrina sp</i> | Nativa |
| Candiúva | <i>Trema micrantha</i> | Nativa |
| Cedro | <i>Credela fissilis</i> | Nativa |
| Gonçalo | <i>Astronium fraxinifolium</i> | Nativa |
| Pororoca | <i>Myrsine umbellata</i> | Nativa |
| Ipê-verde | <i>Cybistax antisiphilitica</i> | Nativa |
| Maminha de porca | <i>Zanthoxylum rhoifolium</i> | Nativa |

| | | |
|----------|-------------------------------------|--------|
| Canzil | <i>Platypodium elegans</i> | Nativa |
| Tamboril | <i>Enerolobium contortisiliquum</i> | Nativa |

Como se observa nas tabelas acima há espécies nativas e exóticas. Das nativas há algumas de uso nobre, como jacarandá e o cedro, também o ipê- amarelo que é considerada imune de corte. Foi constatado a existência de uma faixa de eucaliptos totalizando 26 indivíduos arbóreos da espécie *Corymbia citriodora* e *Eucaluptus globulus*.

Em observância à Lei Nº 20.308/2012, que declara o ipê amarelo de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais, a supressão de exemplares do gênero *Tabebuia* (atualmente subdividido nos gêneros *Tabebuia*, *Handroanthus* e *Roseodendron*) e *Tecoma* somente poderá ser concedida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, no caso de Patrocínio, o CODEMA, e quando tiver a prerrogativa de execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social.

O Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, esclarece que a capacidade para conceder autorização de supressão de vegetação é do ente federativo licenciador, que no caso cabe ao município, via CODEMA, diante do convênio firmado com o Estado em 2017. Já que este empreendimento é uma situação de mudança do uso de solo em caráter definitivo, com construção das redes de água, esgoto, de drenagem pluvial, vias de tráfego e outras obras civis para atendimento à população futura. Se for possível a execução da passagem do emissário sem a supressão do **ipê-amarelo, ele deveria ser preservado.**

O volume total de material lenhoso que resultará das supressões de árvores nativas obtido será de 0,976 m³ de madeira excluído a imune de corte.

Pela análise da área através IDE-SISEMA pode-se concluir que não há fitofisionomia remanescente do Bioma Mata Atlântica dentro da área de supressão vegetal. O local do empreendimento possui vasta porção com baixa vulnerabilidade natural, ou seja, possui poucas restrições no que concerne ao uso dos recursos naturais.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor deverá, através do PTRF a ser apresentado no processo, a recuperação áreas de APP que estão degradadas, conforme constatado em imagem abaixo.



Figura 1: área em destaque: local proposto para compensação com plantio na APP

De acordo com a DN nº 16/2017 do CODEMA, pode ser solicitada alguma medida compensatória por danos e/ou impactos ambientais irreversíveis gerados pela implantação do empreendimento.

A referida DN propõe o plantio de duas espécies para cada indivíduo nativo suprimido. Quanto às espécies imunes de corte, conforme Lei Estadual 20.308/2012 em seu Art. 2º, quando se tratar da supressão do Ipê-amarelo deverá ser realizado o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas por árvore suprimida. Será de responsabilidade do empreendedor, com acompanhamento de profissional legalmente habilitado pelo prazo mínimo de cinco anos, o plantio das mudas, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

Nos casos em que não for indicado o plantio direito, a compensação deverá ser, segundo a DN CODEMA nº 16/2017:

Artigo 8º:

§ 1º -Em se tratando de compensação por **supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente**, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de

Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I – O Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de **0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.**

II - O valor referenciado no inciso I, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de **dois para um (em se tratando de espécies nativas)** ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de **maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal** e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

§ 2º - Em se tratando de compensação por meio de **intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's** - serão definidos os critérios técnicos de compensação pautados em cada tipo de fitofisionomia (veredas, nascentes e cursos d'água) pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com posterior aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

I – Para **intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa** em Área de Preservação Permanente (APP) em área urbana e rural, o valor compensatório será de **5 Unidades Fiscais do Município - UFM, por hectare ou fração.**

Também será realizado compensação financeira, a ser revertido na reforma da antiga UBS da Matinha, que será transformada na primeira escola ambiental do Município. O Município assim que finalizar o projeto de reforma, irá enviar o mesmo ao empreendedor ou apresentar por meio de reunião, para que seja definido quais as partes que o Loteamento Jardim California II irá arcar da reformar. O valor não ultrapassara os R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

As compensações será formalizada por meio de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, o órgão beneficiário da compensação e o empreendedor.

Paisagismo do loteamento: o projeto paisagístico apresenta a localização prevista para as espécies nos passeios e a arborização da área de lazer/praça. O projeto contempla a alternância de ipê- roxo (*Handroanthus impetiginosus*), ipê-amarelo (*Handroanthus albus*), cedro (*Cedrella fissilis*), embaúba (*Cecropia pachystachya*), angico vermelho (*Anadenanthera macrocarpa*) e sibipiruna(*Caesaplina pluviosa*), contemplando um total de 14 mudas para plantio na área verde. Mas nada cita sobre as espécies escolhidas para as áreas dos passeios.

Tem-se constatado freqüente indicação de espécies impróprias para plantio em passeio, seja pelo seu grande porte – podendo sua altura futuramente intervir na fiação dos postes – seja pela extensa proliferação de raízes. O que necessita ser observado além da questão da formação de raízes radiculadas (constantes devastadoras de passeios) é que nem todas as espécies citadas possuem compatibilidade para plantio junto da fiação de energia por serem passíveis de danificá-las.

A SEMMA pede que os projetos de paisagismo possam ser revistos para que sugestões para o plantio adequado sejam apresentadas minimizando futuros problemas e evitando cortes de espécies indevidas. Assim, indicamos para passeios públicos o plantio de espécies de árvores de pequeno a médio porte.

Impacto de Vizinhança: O parcelamento de solo ocorrerá no Setor Oeste da cidade de Patrocínio, no Bairro Jardim Eldorado. O local dista cerca de 6 km do centro da cidade. Está situado em zona residencial. A área de influência direta, AID, abrange propriedades rurais e urbanas além de áreas já totalmente urbanizadas como Bairro Santo Antônio, Bairro Jardim Eldorado e um pouco próximo do Distrito Industrial.

Demanda de água para o hidrante público: Segundo a Instrução Técnica nº 29 do Corpo de Bombeiros Militar Minas Gerais, as áreas loteáveis necessitam ter no mínimo 02 hidrantes – o projeto de abastecimento de água só apresenta 1. Segundo a referida IT também há diferenças nas demandas de água para o hidrante público:

- Áreas com as demais finalidades: a vazão deve se enquadrar entre 1.000 e 1.890 l/min.

A tubulação deve ser de no mínimo 100 mm e no mínimo 02 unidades de hidrantes.

Os projetos devem ser aprovados e o hidrante após testado pelo DAEPA, aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Observação:

- 1- Os projetos urbanísticos e os complementares já encontram pré-aprovados junto à Secretaria Municipal de Urbanismo.
- 2- Qualquer alteração nos projetos durante andamento das obras pressupõe uma autorização do CODEMA tendo em vista que a licença aqui pleiteada tem caráter definitivo para o caso do loteamento.

Fotos do empreendimento:



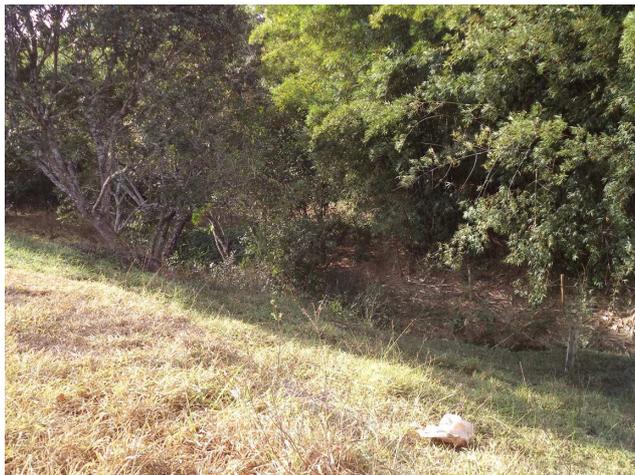
Figura 1: imagem aérea do loteamento



Figuras 3



Figura 4: outras vistas das áreas dos lotes.



Figuras 5: vista parcial da APP do loteamento

Recomendação:

Uso de Equipamentos de Proteção Individual, EPI's, pelos funcionários das obras, conforme orientação de profissional em segurança do trabalho.

Propostas de condicionantes:

| ITEM | CONDICIONANTE | PRAZO |
|------|---|---|
| 1 | O empreendedor deverá, através do PTRF a ser apresentado no processo e aprovado pela SEMMA, para fins de recuperação das áreas de APP que estão degradadas, conforme imagem que consta neste Parecer | 45 dias após a emissão do Decreto de Aprovação. |
| 2 | Execução do PTRF de recuperação da APP, após aprovação da SEMMA. | 60 dias após aprovação |
| 3 | Executar e cumprir cronograma de plantio, após aprovação do PTRF pela SEMMA, bem como realizar o monitoramento das mudas referentes tanto ao projeto paisagístico, quanto ao PTRF, com apresentação de relatório técnico-fotográfico anual à SEMMA. | Enquanto durar o cronograma de plantio aprovado na SEMMA. |
| 4 | Apresentar projeto com as espécies propostas ao paisagismo para apreciação e aprovação dos biólogos da SEMMA. A proposta deve contemplar ainda apresentação de tratos culturais necessários e permitidos para sua manutenção e cronograma de ações. | 60 dias a contar da data do recebimento da licença ambiental. |
| 5 | Assinar o Termo de Compromisso de compensação ambiental a ser firmado com a SEMMA para cumprimento | Firmar imediatamente após obtenção da licença. |
| 6 | Cumprir todas as medidas mitigadoras propostas neste parecer. | Imediato à obtenção da licença e enquanto durar a licença. |
| 7 | Efetuar o plantio de gramíneas nas faixas de servidão das redes de drenagem pluvial, especialmente nas áreas em torno dos dissipadores de energia, visando evitar a ocorrência de processos erosivos. | Imediato , após a conclusão das obras. |
| 8 | Caso durante a execução das obras de infra-estrutura sejam encontradas minas d'água e/ou solo hidromórfico, as | Contínuo enquanto durar as obras |

| | | |
|----|--|--|
| | obras devem ser imediatamente interrompidas para apresentação de projeto aprovado junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para solução da drenagem no local necessário. | |
| 9 | Fazer aspersão periódica de água durante a fase de obras de terraplanagem e operações de corte e aterro no local e tampar com lonas as caçambas dos caminhões de transporte dos materiais. | Contínuo durante todas as atividades de obras civis |
| 10 | Não fazer depósito de solo em áreas em declive sem que haja algum anteparo de proteção a fim de evitar carreamento de solo solto; vedar as bocas de lobo com tampões provisórios até que sejam concluídas as redes de drenagem, no intuito de impedir que as redes sofram assoreamento por deposição de solo carregado pelas chuvas. | Contínuo durante todas as atividades de obras civis |
| 10 | Apresentar cópia do documento de aceite das obras de saneamento emitido pelo DAEPA após execução pelo empreendimento das obras e garantia de seu bom funcionamento através dos devidos testes em cada sistema, sejam eles: estanqueidade nas redes e reservatórios, nas condições ideais de funcionamento das redes, hidrantes e emissário de esgoto, bem como condições legais e técnicas para deixar água própria para consumo humano. | Assim que obter o documento Termo de Aceite das Obras |
| 11 | Apresentar ART de responsabilidade técnica pelo acompanhamento ambiental do empreendimento e ART da Execução das Obras de Infraestrutura. | 20 dias após obtenção da licença ambiental. |
| 12 | Compensação financeira, a ser revertido na reforma da antiga UBS da Matinha, que será transformada na primeira escola ambiental do Município. O Município assim que finalizar o projeto de reforma, irá enviar o mesmo ao empreendedor ou apresentar por meio de reunião, para que seja definido quais as partes que o Loteamento Jardim California II irá arcar da reformar. O valor não ultrapassara os R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Caso seja licitada a obra, a SEMMA ira fornecer a conta | 90 dias para execução após apresentação do projeto pelo Município ao empreendedor. |

| | | |
|--|------------------------------------|--|
| | especifica para depósito do valor. | |
|--|------------------------------------|--|

Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Licença de Operação (LO) DEFINITIVA, bem como **DEFERIMENTO** licença para intervenção em APP para execução dos dissipadores, para o empreendimento COMIK Construtora Minas OK -(LOTEAMENTO JARDIM CALIFORNIA II) - vinculada à atividade ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. Na hipótese de o CODEMA conceder a referida licença, ficam listadas acima as condicionantes propostas.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e as analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.